

## RESOLUÇÃO PPGEE Nº 02/2016

### Atividades da Residência Pós-Doutoral

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), no uso de suas atribuições regulamentares e com o objetivo de normatizar as atividades relacionadas à Residência Pós-Doutoral desenvolvida no Programa,

RESOLVE;

#### DO CANDIDATO E DO SUPERVISOR

**Art 1º.** - O candidato à Residência Pós-Doutoral deve possuir título de doutor, ou declaração de previsão de defesa antes do início das atividades, e estar apto a desenvolver as atividades relacionadas à Residência Pós-Doutoral.

**Parágrafo Primeiro:** O título de doutor referido no caput deste artigo deve ser reconhecido pelo Ministério da Educação. Caso seja um doutorado obtido no exterior, o título deve estar revalidado ou, caso ainda não esteja revalidado, será analisado pelo Colegiado do PPGEE.

**Art 2º.** - O Professor Supervisor do residente pós-doutoral deve pertencer ao Corpo Docente Permanente do PPGEE.

#### DA SELEÇÃO E APROVAÇÃO

**Art. 3º** - O candidato à Residência Pós-Doutoral deve submeter e ter seu pedido aprovado pelo Colegiado do PPGEE, apresentando a seguinte documentação:

- I. **Documentos Pessoais do Candidato:** Formulário de Requerimento de Registro em Residência Pós-Doutoral; cópia do diploma de doutorado (frente e verso) ou documento equivalente, sendo que documentos que informem a necessidade de apresentação de versão final da tese corrigida como condição para fazer jus ao título de Doutor não serão aceitos; cópia de comprovante de residência; cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF); cópia do Registro Geral (RG), no caso de

candidato(a)s estrangeiro(a)s, devem ser apresentadas as cópias da página de identificação do passaporte, bem como a página do visto brasileiro, além da cédula de identificação emitida pela Polícia Federal.

II. **Plano de Trabalho** detalhado (20 páginas máximo) em que conste:

- a. Título do Projeto de Pesquisa
- b. Área da Pesquisa ou grupo de pesquisa junto ao qual o candidato pretende realizar as atividades
- c. Indicação do Professor Supervisor
- d. Descrição das Atividades a serem desenvolvidas, contendo os resultados esperados, o cronograma e, quando couber, a descrição das atividades de ensino a serem desenvolvidas
- e. Vigência da Residência Pós-Doutoral (dd/mm/aa): início e término, sendo que a duração deve estar entre 6 meses e um ano.

**Parágrafo Primeiro:** A Residência Pós-doutoral pode incluir atividades didáticas, sob supervisão, em Curso de Graduação e/ou de Pós-Graduação, em áreas relacionadas à Residência.

**Parágrafo Segundo:** No caso do plano de trabalho do residente incluir atividades didáticas em Cursos de Graduação e/ou de Pós-Graduação, os encargos didáticos serão definidos pela Câmara do Departamento envolvido, ou estrutura equivalente, ouvido o Colegiado do PPGEE.

**Parágrafo Terceiro:** No caso do plano de trabalho apresentado pelo candidato envolver investigação com animais ou seres humanos ou utilizar técnicas de engenharia genética ou organismos tecnicamente modificáveis, o Professor Supervisor, após apreciação do Colegiado de Curso, deverá submetê-lo à aprovação do Comitê de Ética da UFMG.

**Parágrafo Quarto:** O projeto de pesquisa deve prever a submissão e/ou publicação de artigos classificáveis como pesquisa avançada de acordo com os critérios adotados pelo PPGEE.

III. **Carta de Aceitação** do Professor Supervisor, pertencente ao Corpo Docente Permanente do PPGEE, em que conste a anuência da Câmara Departamental ou estrutura equivalente.

- IV. **Cópia do diploma** ou **documento** que comprove a conclusão do doutorado. Esta documentação será analisada conforme o disposto no Parágrafo Primeiro do Art.1º desta resolução.
- V. **Curriculum Vitae** atualizado gerado pela Plataforma *Lattes* do CNPq, e, no caso de estrangeiro, currículo similar.
- VI. Documento relativo a candidatos com bolsa prevista para o período de Residência Pós-doutoral:
- a. O candidato que possua **bolsa fornecida por agência de fomento**, deve informar a Agência Financiadora e o Número do Processo, e deve apresentar cópia do Termo de Outorga e Aceitação da Bolsa.
  - b. O candidato que possua **bolsa fornecida por outra fonte financiadora** deve apresentar documentação comprobatória.
- VII. O candidato que possua vínculo empregatício deve apresentar uma declaração que registre a disponibilidade de tempo do candidato, para o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho.

**Art. 4º** - A aprovação da solicitação deve ocorrer em primeira instância no Colegiado do PPGE baseadas na análise dos documentos listados no Art. 3.

## **DA DURAÇÃO**

**Art. 5º** - A Residência Pós-Doutoral terá duração mínima de 6 (seis) meses, e máxima de 12 (doze) meses.

## **DA RENOVAÇÃO**

**Art. 6º** - A Residência Pós-Doutoral pode ser renovada mediante solicitação ao PPGE com um prazo mínimo de 2 (dois) meses antes do seu término. O pedido de renovação deve ser submetido e aprovado pelo Colegiado do PPGE, apresentando a seguinte documentação:

- I. **Dados da Pesquisa**, em que conste:
  - a. Título do Projeto de Pesquisa

- b. Professor Supervisor
  - c. Relatório das Atividades Realizadas no período, aprovado pelo professor supervisor
  - d. Renovação da Residência Pós-Doutoral (dd/mm/aa): início e término
- II. A aprovação do pedido está condicionada à Produção intelectual realizada no período. Devem ser indicadas as publicações submetidas e/ou realizadas, anexando a documentação comprobatória de submissão e/ou publicação, bem como a cópia dos trabalhos.
- III. Documento relativo a candidatos com bolsa prevista para o período de renovação da Residência Pós-doutoral:
- a. O candidato que possua **bolsa fornecida por agência de fomento**, para o período coberto pela renovação da Residência Pós-Doutoral, deve informar a Agência Financiadora e o Número do Processo.
  - b. O candidato que possua bolsa **fornecida por outra fonte financiadora**, para o período coberto pela renovação da Residência Pós-Doutoral, deve apresentar documentação comprobatória.
- IV. O candidato que possua vínculo empregatício deve apresentar uma declaração que registre a disponibilidade de tempo do candidato, para o cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho.

## **DA AVALIAÇÃO FINAL E ENCERRAMENTO**

**Art. 7** - Ao término do período da Residência Pós-Doutoral, o residente deverá encaminhar ao Colegiado do PPGE um Relatório Final de atividades, o qual deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGE, contendo:

- I. Resumo das atividades de pesquisa realizadas.
- V. Produção intelectual no período, indicando as publicações submetidas e/ou realizadas, anexando a documentação comprobatória de submissão e/ou publicação, bem como a cópia dos trabalhos.

**Parágrafo Primeiro:** Toda produção intelectual realizada pelo residente de pós-doutorado, com resultados produzidos durante o desenvolvimento do mesmo, deverão mencionar a Universidade Federal de Minas Gerais, como local de sua realização, e devem fazer referência ao seu vínculo com o PPGEE.

**Parágrafo Segundo:** Toda atividade de pesquisa desenvolvida durante a Residência Pós-Doutoral que resultar em criação que requeira proteção intelectual deverá ser registrada na Coordenadoria de Transferência e Inovação Tecnológica - CT&IT da Pró-Reitoria de Pesquisa.

II. Parecer do Professor Supervisor sobre as atividades realizadas.

**Art. 8** - O residente pós-doutoral poderá solicitar certificado pertinente à Residência, após a aprovação do Relatório Final de atividades a que se refere o Art. 7, o qual será emitido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 9** - Os casos não previstos e outras demandas, não tratados nesta resolução, serão analisados caso a caso pelo Colegiado do PPGEE.

A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2016.

Prof. Rodney Rezende Saldanha  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
Universidade Federal de Minas Gerais